



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 306 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos desta lei, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na seguinte proporção:

1 - Aos pagamentos realizados até o dia 30/04/2009, serão atribuídos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2009: 50%;
- b) exercício de 2008: 40%;
- c) exercício de 2007: 30%;
- d) exercício de 2006: 20%;
- e) exercício de 2005: 20%;
- f) exercício de 2004: 20%.

II - Aos pagamentos realizados a partir do dia 01/05/2009 e até o dia 30/06/2009, serão atribuídos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2009: 40%;
- b) exercício de 2008: 30%;
- c) exercício de 2007: 20%;
- d) exercício de 2006: 10%;
- e) exercício de 2005: 10%;
- f) exercício de 2004: 10%.

Art. 2º Os descontos relativos ao período de 2004 a 2008, serão aplicados sobre o valor atualizado até a data de pagamento. /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro/02) do ano de dois mil e nove (2009).


ILDEMAR DIONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi
atixadí ; • . stume
para i*** * »' , cação.
Açailândia, Jjê Çâ, 2009

